



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DMV

RELATORIA: Diretor Marcelo Vinaud - DMV

TERMO: VOTO

NÚMERO: DMV 281/2019

OBJETO: Autorização para abertura ao tráfego público ferroviário de 21 (vinte e um) segmentos de via férrea da obra de duplicação da Linha Tronco da Estrada de Ferro Carajás - EFC pela Concessionária VALE S/A

ORIGEM: SUFER/ANTT

PROCESSO (S): 50500.171660/2015-04

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: Não se aplica

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se da solicitação da Concessionária EFC, para realização da inspeção eventual que teve por objetivo averiguar as condições dos segmentos de Via Permanente da Estrada de Ferro Carajás - EFC que se encontram em processo final de duplicação, conforme projeto autorizado denominado "S11D Expansão EFC", com vistas a subsidiar o procedimento de obtenção de autorização da ANTT para abertura definitiva ao tráfego público ferroviário de cargas.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. Por meio da Resolução ANTT nº 3728, de 19/10/2011, a Estrada de Ferro Carajás - EFC recebeu autorização para a implantação de obras da Linha Tronco, Fase 1 - 150 MTPA (locações 6-7, 20-21, 24-25, 27-28, 30-31, 36-37, 37-38, 47-48, 48-49 e 53-54), para as obras de ampliação do TFPM - CLN 150 MTPA, do TFPM - S11D (230 MTPA), Duplicação km 0+00 a locação 02, e do TFPM STEP 01 e 02.

2.2. Em 22/05/2013, foi editada a Deliberação nº 100 da ANTT para autorizar a EFC a integrar o segmento 26-27, da fase S11D do Programa CLN, aos demais segmentos autorizados por meio da Resolução ANTT nº 3728/2011 quanto às obras da Fase 1 - 150 MTPA de duplicação daquela ferrovia.

2.3. Posteriormente, por meio da Deliberação ANTT nº 362, de 19/12/2013, a EFC recebeu autorização para as obras da Fase 2 do Projeto S11D do Programa de Capacitação de Logística Norte (CLN), consistindo na duplicação de 42 segmentos, 55 pátios com obras de remodelação, implantação de nova rede aérea de sinalização, energia, telecomunicações, implantação de estradas de serviços ao longo de todo trecho, implantação de obras de arte especiais com 43 pontes ferroviárias, 27 viadutos rodoviários e diversas edificações e instalações fixas de apoio operacional logístico para a ferrovia.

2.4. Em 17/08/2015, por meio da Carta nº 297/GEARG/15, fls. 05 a 17, a Concessionária VALE S/A forneceu informações acerca de procedimentos prévios à entrega definitiva de segmento ferroviário à operação, envolvendo comissionamento, teste de *performance* e *ramp-up*, incluindo detalhamento da liberação do serviço (item 3.2), que garantiria a integridade da linha recém construída, e os cuidados necessários para iniciar a operação da linha com segurança (item 3.3), que garantiriam a operação dos trens. Nessa mesma correspondência, a VALE S/A informou que 13 (treze) segmentos já haviam sido concluídos e estariam em operação assistida, apresentando pedido de autorização para a abertura definitiva ao tráfego ferroviário de cargas e de passageiros nos mesmos.

2.5. A COFER/URCE realizou uma inspeção programada no período de 11 a 15/04/2016 na ferrovia EFC, cujos achados foram consubstanciados na Nota Técnica nº 001/2016/COFER-URCE/SUFER, de 12/07/2016, fls. 32 a 62, restringindo-se a *avaliar as condições técnico-operacionais e de segurança de cada segmento duplicado com vistas a sua abertura definitiva ao tráfego ferroviário*, tendo em vista o entendimento de que a Gerência de Projetos e Investimentos - GPFER/SUFER estaria controlando a qualidade da obra e a sua adequação ao projeto autorizado pela ANTT. Em continuidade a esses trabalhos, foi realizada nova Inspeção da COFER/URCE na EFC no período de 03 a 07/07/2017, consubstanciados na Nota Técnica nº 001/2017/COFER-URCE/SUFER, de 22/08/2017, fls. 81 a 111, que complementou e atualizou a nota técnica anteriormente citada.

2.6. Na Nota Técnica nº 001/2017/COFER-URCE/SUFER, foram identificadas ocorrências que *"apresentam riscos iminentes à segurança do tráfego, impactando diretamente na futura circulação dos trens em linha duplicada"*. Em 178 (cento e setenta e oito) pontos identificados, entendeu-se que *"existem riscos potenciais de acidentes ao longo da ferrovia, sendo que em cerca de 135 (cento e trinta e cinco) deles a circulação passará a ocorrer efetivamente em linha dupla, quando da liberação dos 41 (quarenta e um) segmentos duplicados ao tráfego comercial"*.

2.7. De acordo com a Nota Técnica nº 001/2017/COFER-URCE/SUFER, enquanto não forem tomadas pela Concessionária as medidas propostas para a mitigação *"dos riscos de acidentes e/ou redução da gravidade de danos que por ventura venham a ocorrer"*, a liberação dos segmentos duplicados ao tráfego comercial somente poderá ocorrer mediante *"a redução da velocidade de*

circulação dos trens em 50% (cinquenta por cento) da VMA de projeto, com limite de 40 km/h, quando da sua passagem em todas as PN's e ainda nas localidades onde estejam sendo executadas Obras de Arte Especiais (Viadutos Rodoviários) em nível superior à Via Permanente, até a sua conclusão definitiva”.

2.8. Em 17/10/2019 foi publicada a Deliberação nº 939, de 15/10/2019, declarando atendidas as condicionantes do art. 1º, § 2º, III, da Resolução ANTT nº 3.728/2011, tornando sem efeito a restrição constante no art. 6º da Deliberação ANTT nº 042/2019.

2.9. Nos termos do art. 3º, § 1º do RTF - Regulamento dos Transportes Ferroviários (Decreto Federal nº 1832/1996), por meio das Cartas nº 112/GEARG/18, de 20 de abril de 2018 (fls. 127), e nº 293/GEARG/18, de 22 agosto de 2018 (fls. 143 a 145), a EFC solicitou a abertura definitiva ao tráfego público ferroviário de cargas dos 21 (vinte e um) trechos duplicados restantes do projeto: 02 - 03; 03 - 04; 04 - 05C; 10 - 11; 14 - 15C; 16 - 17; 17 - 18C; 20 - 21C; 29 - 30; 35 - 36; 39 - 40; 41 - 42; 42 - 43; 44 - 45; 45 - 46S; 46 - 47S; 49 - 50; 50 - 51; 51 - 52; 52 - 53; 57 - 58C. Esses trechos não estavam contemplados na autorização da Deliberação ANTT nº 042/2019.

2.10. A inspeção realizada pela COFER-URCE restringiu-se em avaliar as condições técnico-operacionais e de segurança de cada segmento duplicado com vistas a sua abertura definitiva ao tráfego ferroviário, nos moldes do determinado na Instrução de Serviço SUFER/ANTT N° 001, de 08 de junho de 2018. Não foram abordados aspectos de qualidade da obra e conformidade com o projeto autorizado pela ANTT.

2.11. Tendo em vista a existência de pendências não restritivas à liberação do tráfego e, visando mitigar os riscos à segurança operacional, a área técnica recomendou oficiar a Concessionária para a adoção de algumas providências mas que não impede a autorização de abertura ao tráfego público ferroviário de cargas.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa, que aprove a Minuta de Deliberação apresentada no Documento SEI nº2206852, com vistas a autorizar a abertura ao tráfego público ferroviário de cargas dos segmentos previstos na minuta do instrumento autorizativo.

Brasília, 09 de dezembro de 2019.

MARCELO VINAUD PRADO
DIRETOR(A)



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor**, em 17/12/2019, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2206852** e o código CRC **306C3113**.